



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de fevereiro de 2024
(OR. en)

7102/24

**Dossiê interinstitucional:
2024/0056(BUD)**

FIN 203

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	29 de fevereiro de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 80 final
Assunto:	Proposta de PROJETO DE ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 1 DO ORÇAMENTO GERAL PARA 2024 Alterações necessárias do orçamento de 2024 decorrentes da revisão do QFP

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 80 final.

Anexo: COM(2024) 80 final



Bruxelas, 29.2.2024
COM(2024) 80 final

2024/0056 (BUD)

Proposta de

**PROJETO DE ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 1
DO ORÇAMENTO GERAL PARA 2024**

Alterações necessárias do orçamento de 2024 decorrentes da revisão do QFP

Tendo em conta:

- o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, conjugado com o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,
- a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia¹, que entrou em vigor em 1 de junho de 2021,
- o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027², com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 28 de fevereiro de 2024, que é aplicável com efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2024³,
- o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (...) ⁴, nomeadamente o artigo 44.º,
- o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024, adotado em 22 de novembro de 2023⁵,

A Comissão Europeia vem apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho o projeto de orçamento retificativo n.º 1 do orçamento de 2024.

ALTERAÇÕES DO MAPA DE RECEITAS E DE DESPESAS POR SECÇÃO

As alterações do mapa geral de receitas e da secção III estão disponíveis no EUR-Lex (<https://eur-lex.europa.eu/budget/www/index-pt.htm>).

¹ Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020).

² Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027, JO L 433I de 22.12.2020, p. 11.

³ Regulamento (UE, Euratom) 2022/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 2020/2093, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2021-2027, JO L 765 de 29.2.2024.

⁴ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

⁵ JO L, 2024/207, 22.2.2024.

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
2. AJUSTAMENTOS DECORRENTES DA REVISÃO DO QFP	4
2.1 MECANISMO PARA A UCRÂNIA.....	4
2.2 FUNDO EUROPEU DE DEFESA (FED) NO ÂMBITO DA PLATAFORMA DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS PARA A EUROPA (STEP).....	4
2.3 RESERVA EUROPEIA DE SOLIDARIEDADE E RESERVA PARA AS AJUDAS DE EMERGÊNCIA	5
2.4 MECANISMO PARA AS REFORMAS E O CRESCIMENTO NOS BALCÃS OCIDENTAIS	6
2.5 FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO.....	6
3. AJUSTAMENTOS DECORRENTES DO ACORDO POLÍTICO SOBRE O REGULAMENTO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (SERVIÇO IA).....	7
4. FINANCIAMENTO	8
5. QUADRO RECAPITULATIVO POR RUBRICA DO QFP	9

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. INTRODUÇÃO

O objetivo do projeto de orçamento rectificativo n.º 1 do exercício de 2024 (POR 1) é introduzir as alterações necessárias ao orçamento de 2024 decorrentes da revisão do quadro financeiro plurianual.

A revisão do Regulamento QFP é aplicável retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2024 e inclui, nomeadamente, alterações aos limites máximos do QFP que foram comunicadas no ajustamento técnico atualizado do QFP para 2024 sob a forma de uma comunicação da Comissão adotada em 29 de fevereiro de 2024⁶, como previsto no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento QFP.

A fim de refletir o impacto da revisão do QFP no exercício de 2024, o POR 1 abrange os seguintes elementos:

- Criação da nomenclatura orçamental e das observações necessárias para cobrir o **Mecanismo para a Ucrânia**⁷, e mobilização do novo instrumento especial, a Reserva para a Ucrânia, com um montante de 4 800 milhões de EUR de dotações de autorização e 3 800 milhões de EUR de dotações de pagamento para o apoio da União que não sob a forma de empréstimos, incluindo apoio administrativo, em conformidade com o Regulamento QFP;
- Reforço do **Fundo Europeu de Defesa** no âmbito da **Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)**⁸ no valor de 376 milhões de EUR em dotações de autorização;
- Ajustamento da nomenclatura orçamental, a fim de dividir a **Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência** em dois instrumentos distintos e aumentar os montantes para cada instrumento;
- Elaboração da nomenclatura orçamental e das observações necessárias para cobrir o **Mecanismo para as Reformas e o Crescimento para os Balcãs Ocidentais**, com um montante de 501 milhões de EUR em dotações de autorização em reserva e de 23,9 milhões de EUR em dotações de pagamento em reserva, na pendência da adoção da base jurídica;
- Redução do nível das dotações de autorização da reserva para o **Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG)** em 175,7 milhões de EUR em 2024.

Além disso, o POR 1 inclui um ajustamento das observações da rubrica orçamental relativa às despesas de apoio ao Programa Europa Digital, na sequência do acordo político alcançado em dezembro de 2023 pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho sobre a criação do **Serviço Europeu para a Inteligência Artificial**.

Globalmente, o impacto líquido do POR 1 nas despesas consiste num aumento de 5 833,7 milhões de EUR das dotações de autorização e num aumento de 4 143,6 milhões de EUR das dotações de pagamento.

⁶ COM(2024) 110 final

⁷ Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria o programa Erasmus+, JO L 792 de 28.5.2014).

⁸ Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241, JO L 795 de 29.2.2024.

2. AJUSTAMENTOS DECORRENTES DA REVISÃO DO QFP

2.1 MECANISMO PARA A UCRÂNIA

O Regulamento Quadro Financeiro Plurianual revisto cria um novo instrumento especial — a Reserva para a Ucrânia — para o período 2024-2027, com o único objetivo de financiar o novo Mecanismo para a Ucrânia. Este último visa apoiar os esforços levados a cabo pela Ucrânia para manter a estabilidade macrofinanceira, apoiar a reconstrução e modernizar o país, enquanto introduz reformas fundamentais na via da adesão à UE. O Mecanismo é concebido como um instrumento flexível, adaptado aos desafios sem precedentes do apoio a um país em guerra, e capaz de assegurar a previsibilidade e a transparência dos fundos e a obrigação de prestação de contas.

Por conseguinte, a Comissão propõe proceder aos ajustamentos necessários à nomenclatura orçamental e às observações ao orçamento e propõe mobilizar o Mecanismo para a Ucrânia no presente POR. Tal inclui a criação de oito novas rubricas orçamentais, constando as observações correspondentes do anexo orçamental. Propõe-se mobilizar um montante no valor de 4 767,5 milhões de EUR em dotações de autorização e de 3 754,8 milhões de EUR em dotações de pagamento. Deste montante, propõe-se utilizar 38,6 milhões de EUR para despesas de apoio técnico e administrativo, bem como para financiar pessoal externo, em conformidade com a ficha financeira legislativa correspondente.

EUR

Rubrica orçamental	Designação	Dotações de autorização	Dotações de pagamento
<i>Secção III – Comissão</i>			
16 01 06	Despesas de apoio ao Mecanismo para a Ucrânia	38 612 000	38 612 000
16 04 06	Mecanismo para a Ucrânia	p.m.	p.m.
16 06 01	Pilar I: Plano para a Ucrânia	3 000 000 000	3 000 000 000
16 06 02 01	Provisionamento do fundo comum de provisionamento	819 000 000	200 000 000
16 06 02 02	Outras ações no âmbito do Quadro de Investimento para a Ucrânia	527 065 000	210 826 000
16 06 03 01	Assistência à adesão da União e outras medidas	155 000 000	77 500 000
16 06 03 02	Subvenção para os custos dos empréstimos obtidos	195 333 904	195 333 904
16 06 03 03	Provisionamento do fundo comum de provisionamento existente	32 533 128	32 533 128
Total		4 767 544 032	3 754 805 032

2.2 FUNDO EUROPEU DE DEFESA (FED) NO ÂMBITO DA PLATAFORMA DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS PARA A EUROPA (STEP)

A fim de fomentar a capacidade de investimento na defesa, contribuindo para os objetivos da STEP, a revisão do quadro financeiro plurianual inclui um aumento de 1 500 milhões de EUR para o resto do QFP, para o qual é proposto um aumento de 376 milhões de EUR de dotações de autorização em 2024, repartido entre ambas as vertentes do programa (ou seja, investigação no domínio da defesa e desenvolvimento de capacidades), em conformidade com a alteração legislativa apresentada na proposta de Regulamento STEP⁹. Tendo em conta a execução orçamental prevista, não há necessidade de dotações de pagamento adicionais em 2024.

⁹ COM(2023) 335 final

Rubrica orçamental	Designação	Dotações de autorização	Dotações de pagamento
<i>Secção III – Comissão</i>			
13 02 01	Desenvolvimento de capacidades	250 667 000	p.m.
13 03 01	Investigação no domínio da defesa	125 333 000	p.m.
Total		376 000 000	p.m.

2.3 RESERVA EUROPEIA DE SOLIDARIEDADE E RESERVA PARA AS AJUDAS DE EMERGÊNCIA

Na sequência da revisão do quadro financeiro plurianual e à luz do aumento do número de catástrofes naturais e de crises humanitárias, e a fim de evitar prioridades concorrentes, a Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE) foi dividida em dois instrumentos distintos com efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2024: a Reserva para Solidariedade Europeia (RSE) e a Reserva para Ajudas de Emergência (RAE), como se segue:

- a Reserva para Solidariedade Europeia, com um montante anual de 1 016 milhões de EUR (a preços de 2018, o que corresponde a 1 144,2 milhões de EUR a preços de 2024) para assistência em resposta a situações de emergência abrangidas pelo Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE);
- a Reserva para Ajudas de Emergência, com um montante anual de 508 milhões de EUR (a preços de 2018, o que corresponde a 572,1 milhões de EUR a preços de 2024) para responder rapidamente a necessidades específicas de emergência na União ou em países terceiros.

Para refletir estas alterações, serão suprimidas as 4 sub-rubricas atuais da rubrica 30 04 01 como se segue:

Rubrica orçamental	Designação	Dotações de autorização	Dotações de pagamento
<i>Secção III – Comissão</i>			
30 04 01 01	Interno (exceto FSUE)	-152 031 938	-152 031 938
30 04 01 02	FSUE	-456 773 125	-456 773 125
30 04 01 03	Externo	-354 741 188	-354 741 188
30 04 01 04	Reserva de fim de ano (25 %)	-337 848 750	-337 848 750
Total		-1 301 395 001	-1 301 395 001

A atual rubrica 30 04 01 será dividida em duas rubricas correspondentes aos dois novos instrumentos, com o nível correspondente de montantes anuais de dotações de autorização e de pagamento, como se segue:

Rubrica orçamental	Designação	Dotações de autorização	Dotações de pagamento
<i>Secção III – Comissão</i>			
30 04 01 01	Reserva de Solidariedade Europeia	1 094 181 018	1 094 181 018
30 04 01 02	Reserva para Ajudas de Emergência	572 090 509	572 090 509
Total		1 666 271 527	1 666 271 527

Em conformidade com o artigo 4.º-A, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho¹⁰, um montante de dotações de autorização e de dotações de pagamento no valor de 50,0 milhões de EUR já foi mobilizado em dotações de autorização e de pagamento da Reserva Europeia para a Solidariedade

¹⁰ Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2020/461 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março de 2020 (JO L 99 de 31.3.2020, p. 9).

e inscrito no orçamento de 2024 para o FSUE ao abrigo do artigo 16 02 01 do orçamento, a fim de assegurar a disponibilidade atempada de recursos orçamentais suficientes para os adiantamentos do FSUE.

As correspondentes observações orçamentais constam do anexo orçamental.

2.4 MECANISMO PARA AS REFORMAS E O CRESCIMENTO NOS BALCÃS OCIDENTAIS

A revisão do quadro financeiro plurianual inclui a dotação adicional para os Balcãs Ocidentais, a qual será executada através de um novo Mecanismo para as Reformas e o Crescimento para os Balcãs Ocidentais. O novo instrumento servirá de elemento central do Plano de Crescimento para os Balcãs Ocidentais, aumentando significativamente a assistência financeira com base num programa de reformas ambicioso, com ênfase nas reformas socioeconómicas necessárias associadas às reformas fundamentais, incluindo as relacionadas com o Estado de direito e os direitos fundamentais.

Por conseguinte, a Comissão propõe proceder aos ajustamentos necessários à nomenclatura orçamental, às observações ao orçamento e ao nível de dotações no POR 1. Tal inclui a criação de três novas rubricas orçamentais, constando as observações correspondentes do anexo orçamental. Além disso, propõe-se a inclusão e a afetação de um montante de 501 milhões de EUR de dotações de autorização e de 23,9 milhões de EUR de dotações de pagamento, em conformidade com a ficha financeira legislativa anexa à proposta relativa ao Mecanismo para as Reformas e o Crescimento para os Balcãs Ocidentais¹¹. Além disso, o montante de 7,5 milhões de EUR proposto para despesas de apoio técnico e administrativo também será utilizado para financiar pessoal externo. Os montantes serão colocados em reserva na pendência da adoção da base jurídica.

EUR

Rubrica orçamental	Designação	Dotações de autorização	Dotações de pagamento
<i>Secção III – Comissão</i>			
15 01 02	Despesas de apoio ao Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais	p.m.	p.m.
15 03 01	Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais - Despesas operacionais	p.m.	p.m.
15 03 02	Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais - Provisionamento do fundo comum de provisionamento	p.m.	p.m.
30 02 01	Dotações não diferenciadas (Reserva para o artigo orçamental 15 01 02)	7 450 000	7 450 000
30 02 02	Dotações diferenciadas (Reserva do artigo orçamental 15 03 01)	403 550 000	p.m.
30 02 02	Dotações diferenciadas (Reserva do artigo orçamental 15 03 02)	90 000 000	16 443 000
Total		501 000 000	23 893 000

2.5 FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO

A revisão do quadro financeiro plurianual prevê uma redução da dotação anual do FEG para o período 2024-27, que não pode exceder um montante máximo de 30 milhões de EUR (a preços de 2018, o que corresponde a 33,8 milhões de EUR a preços de 2024). Por conseguinte, propõe-se uma redução das dotações de autorização em 2024 de 175,7 milhões de EUR.

¹¹ COM(2023) 692 final

Rubrica orçamental	Designação	Dotações de autorização	Dotações de pagamento
<i>Secção III – Comissão</i>			
30 04 02	Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG)	-175 681 337	p.m.
Total		-175 681 337	p.m.

3. AJUSTAMENTOS DECORRENTES DO ACORDO POLÍTICO SOBRE O REGULAMENTO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (SERVIÇO IA)

A proposta inicial da Comissão relativa ao Regulamento Inteligência Artificial (IA)¹² baseava-se numa aplicação inteiramente nacional, prevendo apenas um papel de coordenação mínimo a nível europeu. Por conseguinte, incluiu uma estimativa de pessoal de 10 funcionários e agentes temporários a nível da UE, incluindo o pessoal da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) enquanto responsável pelo tratamento de dados para todas as aplicações de IA lançadas pelas instituições europeias.

No entanto, o acordo político alcançado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho em dezembro de 2023 sobre a criação do Serviço Europeu para a Inteligência Artificial baseia-se num mecanismo de coordenação europeu completamente diferente, com um conjunto muito mais vasto de tarefas e responsabilidades. Por conseguinte, impõe-se um aumento considerável dos níveis de pessoal para poder desempenhar eficazmente essas tarefas. O aumento dos custos para a iniciativa financiar o pessoal externo e os custos informáticos terá de ser financiado pelo Programa Europa Digital, ao passo que os lugares do quadro do pessoal permanente serão reafetados na Comissão e financiados no âmbito da rubrica 7.

Em 9 de janeiro de 2024, a Comissão transmitiu ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma ficha financeira legislativa revista, que define o impacto orçamental do novo modelo de governação para o período 2024-2027.

No que diz respeito ao pessoal, a Comissão estava plenamente disposta a cobrir as necessidades iniciais de pessoal de até dez lugares no âmbito do modelo de governação inicialmente proposto através da reafetação e da redefinição de prioridades dos recursos no seio da instituição, em conformidade com a política de pessoal estável que a Comissão tem aplicado desde o início do atual QFP. No entanto, a plena velocidade de cruzeiro, serão necessários 100 membros do pessoal para assegurar a aplicação do modelo centralizado acordado, correspondendo a 20 lugares e 80 membros do pessoal externo a partir de 2025. Além disso, dado que a Comissão satisfaz as necessidades de outros domínios prioritários no âmbito da sua política de pessoal estável ao longo dos últimos anos, não é possível encontrar um número tão elevado de efetivos por meio de reafetações sem pôr em causa outras atividades críticas em curso. É por esta razão que, em dezembro de 2023, a Comissão emitiu uma declaração unilateral sobre o financiamento dos recursos humanos para o Regulamento Inteligência Artificial:

A Comissão assinala que o acordo final alcançado pelos legisladores sobre a proposta de regulamento que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial) evoluiu significativamente. É muito mais abrangente do que a proposta inicial da Comissão, confiando ao Serviço IA numerosas tarefas adicionais e um papel adicional de controlo da execução. Consequentemente, exige muito mais pessoal e recursos em comparação com a quantificação inicial efetuada na ficha financeira legislativa que acompanhava a proposta inicial, a

¹² COM(2021) 206 final

qual se baseava numa aplicação nacional, com apenas um papel de coordenação mínimo a nível europeu.

Os recursos humanos adicionais da Comissão exigidos pelo acordo final aprovado pelos legisladores não permitirão à Comissão respeitar o princípio da estabilidade do pessoal e exigirão recursos adicionais, a autorizar pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho durante o processo orçamental anual, juntamente com as dotações orçamentais correspondentes.

Na ausência de meios adicionais, não é possível encontrar opções para financiar os custos administrativos necessários para o pessoal do Serviço Europeu para a Inteligência Artificial. A rubrica 7 Administração Pública Europeia do quadro financeiro plurianual 2021-2027 baseava-se no princípio da estabilidade do pessoal, não havendo margem para financiar funcionários adicionais nem pessoal externo. A Comissão reafetará internamente os funcionários necessários para esta iniciativa. No entanto, para o pessoal adicional necessário, a nova rubrica orçamental a criar no âmbito do Programa Europa Digital será utilizada para os financiar para além do limite do princípio da estabilidade do pessoal.

É neste contexto que a Comissão propõe, no POR 1, ajustar as observações das despesas de apoio ao Programa Europa Digital, a fim de permitir o recrutamento de pessoal e o seu pagamento a partir da rubrica orçamental correspondente (02 01 30 01 — Despesas de apoio ao Programa Europa Digital).

As alterações correspondentes constam do anexo orçamental.

4. FINANCIAMENTO

Globalmente, o impacto líquido do presente POR nas despesas consiste num aumento de 5 833,7 milhões de EUR das dotações de autorização e de 4 143,6 milhões de EUR das dotações de pagamento.

5. QUADRO RECAPITULATIVO POR RUBRICA DO QFP

Em EUR

	Orçamento de 2024		Projeto de orçamento retificativo n.º 1/2024		Orçamento de 2024 (incl. POR 1/2024)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP
1 Mercado Único, Inovação e Digital	21 493 372 990	20 827 967 003			21 493 372 990	20 827 967 003
<i>Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade</i>						
<i>Limite máximo</i>	<i>21 598 000 000</i>				<i>21 598 000 000</i>	
<i>Margem</i>	<i>104 627 013</i>				<i>104 627 013</i>	
2 Coesão, Resiliência e Valores	74 560 690 949	33 715 996 204			74 560 690 949	33 715 996 204
<i>Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade</i>	<i>1 289 495 333</i>				<i>1 289 495 333</i>	
<i>Dos quais, no quadro do Instrumento de Margem Único: artigo 11.º, n.º 1, alínea a)</i>						
<i>Limite máximo</i>	<i>73 289 000 000</i>				<i>73 289 000 000</i>	
<i>Margem</i>	<i>17 804 384</i>				<i>17 804 384</i>	
2A. Coesão económica, social e territorial	64 665 195 616	24 155 654 152			64 665 195 616	24 155 654 152
<i>Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade</i>						
<i>Limite máximo</i>	<i>64 683 000 000</i>				<i>64 683 000 000</i>	
<i>Margem</i>	<i>17 804 384</i>				<i>17 804 384</i>	
2B. Resiliência e valores	9 895 495 333	9 560 342 052			9 895 495 333	9 560 342 052
<i>Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade</i>	<i>1 289 495 333</i>				<i>1 289 495 333</i>	
<i>Dos quais, no quadro do Instrumento de Margem Único: artigo 11.º, n.º 1, alínea a)</i>						
<i>Limite máximo</i>	<i>8 606 000 000</i>				<i>8 606 000 000</i>	
<i>Margem</i>						
3 Recursos Naturais e Ambiente	57 338 630 839	54 151 402 941			57 338 630 839	54 151 402 941
<i>Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade</i>						
<i>Limite máximo</i>	<i>57 449 000 000</i>				<i>57 449 000 000</i>	
<i>Margem</i>	<i>110 369 161</i>				<i>110 369 161</i>	
dos quais: Despesas de mercado e pagamentos diretos	40 517 278 000	40 505 482 213			40 517 278 000	40 505 482 213
<i>Sublimite máximo do FEAGA</i>	<i>41 649 000 000</i>				<i>41 649 000 000</i>	
<i>Diferença de arredondamento excluída do cálculo da submargem</i>	<i>722 000</i>				<i>722 000</i>	
<i>Transferências líquidas entre o FEAGA e o FEADER</i>	<i>-1 046 000 000</i>				<i>-1 046 000 000</i>	
<i>Saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA (sublimite máximo corrigido pelas transferências entre o FEAGA e o FEADER)</i>	<i>40 603 000 000</i>				<i>40 603 000 000</i>	
<i>Sublimite máximo do FEAGA</i>	<i>85 722 000</i>				<i>85 722 000</i>	

4	Migração e Gestão das Fronteiras	3 892 705 671	3 248 967 443			3 892 705 671	3 248 967 443
	<i>Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade</i>						
	<i>Limite máximo</i>	<i>4 020 000 000</i>				<i>4 020 000 000</i>	
	<i>Margem</i>	<i>127 294 329</i>				<i>127 294 329</i>	
5	Segurança e Defesa	2 321 177 926	2 035 413 531	376 000 000		2 697 177 926	2 035 413 531
	<i>Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade</i>	<i>317 177 926</i>				<i>317 177 926</i>	
	<i>Dos quais, no quadro do Instrumento de Margem Único: artigo 11.º, n.º 1, alínea a)</i>						
	<i>Limite máximo</i>	<i>2 004 000 000</i>		<i>376 000 000</i>		<i>2 380 000 000</i>	
	<i>Margem</i>						
6	Vizinhança e Mundo	16 230 000 000	15 291 157 313	501 000 000	23 893 000	16 731 000 000	15 315 050 313
	<i>Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade</i>	<i>28 828 204</i>				<i>28 828 204</i>	
	<i>Dos quais, no quadro do Instrumento de Margem Único: artigo 11.º, n.º 1, alínea a)</i>	<i>371 171 796</i>				<i>371 171 796</i>	
	<i>Limite máximo</i>	<i>15 830 000 000</i>		<i>501 000 000</i>		<i>16 331 000 000</i>	
	<i>Margem</i>						
7	Administração Pública Europeia	11 988 000 603	11 988 000 603			11 988 000 603	11 988 000 603
	<i>Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade</i>						
	<i>Dos quais, no quadro do Instrumento de Margem Único: artigo 11.º, n.º 1, alínea a)</i>	<i>215 000 603</i>				<i>215 000 603</i>	
	<i>Limite máximo</i>	<i>11 773 000 000</i>				<i>11 773 000 000</i>	
	<i>Margem</i>						
	dos quais: Despesas administrativas das instituições	9 175 375 841	9 175 375 841			9 175 375 841	9 175 375 841
	<i>Sublimite máximo</i>	<i>9 006 000 000</i>				<i>9 006 000 000</i>	
	<i>Submargem</i>						
	Dotações das rubricas	187 824 578 975	141 258 905 038	877 000 000	23 893 000	188 701 578 975	141 282 798 038
	<i>Limite máximo</i>	<i>185 963 000 000</i>	<i>170 543 000 000</i>	<i>877 000 000</i>		<i>186 840 000 000</i>	<i>170 543 000 000</i>
	<i>Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade</i>	<i>1 635 501 463</i>	<i>1 734 392 297</i>			<i>1 635 501 463</i>	<i>1 734 392 297</i>
	<i>Dos quais, no quadro do Instrumento de Margem Único: artigo 11.º, n.º 1, alínea a)</i>	<i>586 172 399</i>				<i>586 172 399</i>	
	<i>Margem</i>	<i>360 094 887</i>	<i>31 018 487 259</i>		<i>-23 893 000</i>	<i>360 094 887</i>	<i>30 994 594 259</i>
	Instrumentos especiais temáticos	1 560 861 211	1 371 395 001	4 956 739 221	4 119 681 558	6 517 600 432	5 491 076 559
	Dotações totais	189 385 440 186	142 630 300 039	5 833 739 221	4 143 574 558	195 219 179 407	146 773 874 597